

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 323

Nº controle: 20000686

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELAR COTA

ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA								
UNIDADE CONTÁBIL	05134	RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
1534	100			115.000,00						115.000,00
	101			138.000,00						138.000,00
										253.000,00
										253.000,00

32264/2020

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0483/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.886.022-0**, para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório do servidor Ricardo Manzochi Assmé

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Ricardo Manzochi Assmé**, RG nº 6.110.368-6, nomeado no cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Médico, lotado no Gabinete do Secretário, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Sonia Maria Dotto Ampessan	3.587.236-1	Promotor de Saúde Execução Cargo em Comissão	Técnico Administrativo	Coordenador
Márcia Zinelli da Silveira Pereira	5.103.759-6	Promotor de Saúde Profissional	Médico Veterinário	Membro indicado pelo servidor
Cesar Augusto Neves Luiz	4.983.063-7	Servidor da Prefeitura Municipal - Matrícula 7536	Médico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0752/2017**.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

31970/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 517/2020

Estabelece ações quanto ao controle, avaliação, auditoria, monitoramento, regulação e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando:

- a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal;
- as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema

Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde - OMS no dia 03 de março de 2020;

- o provável crescimento de casos em algumas semanas pelo nível elevado de propagação do vírus no Brasil;

- o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, artigo 15;

- a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID19."

- o Decreto Estadual nº 4.298 de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

- o Projeto de Lei nº 805/2020, da Câmara dos Deputados, que “Suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”;

- a Portaria GM/MS nº 662 de 01º de abril de 2020, que estabelece regras de forma excepcional - para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC pelo período de 90 (noventa) dias.

- a Resolução SESA nº 340, de 24 de março de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19, no Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer ações quanto ao controle, avaliação, auditoria, monitoramento, pagamento e regulação dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS temporariamente, tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID - 19 no Estado do Paraná.

Art. 2º Do controle, avaliação, auditoria e monitoramento:

I - ficam dispensados da avaliação de metas quantitativas e qualitativas todos os estabelecimentos contratualizados com a SESA, cujo pagamento é condicionado à avaliação de tais metas, devendo ser retomado o processo de avaliação a partir da competência agosto/2020;

a) quando houver o retorno das avaliações, deverá ser analisada a situação de cada hospital tendo em vista que serão utilizados como referência meses que poderão compreender o período de pandemia pelo Coronavírus - COVID - 19, podendo ser dispensado o desconto, com aprovação pela Comissão Regional de Acompanhamento do Contrato;

II - ficam mantidos os descontos parcelados para aqueles estabelecimentos que tiveram descontos autorizados até janeiro/2020;

III - para os hospitais integrantes do Programa HOSPSUS, sob Gestão Estadual e Gestão Municipal, fica dispensada a avaliação que seria realizada no mês de abril/2020 e mantida a próxima avaliação em agosto/2020. Para avaliação do mês de agosto/2020, deverá ser analisada a situação de cada hospital tendo em vista que os meses utilizados como referência (março, abril, maio e junho) poderão corresponder ao período de pandemia pelo Coronavírus - COVID - 19, podendo ser dispensado o desconto, com aprovação pela Comissão Regional e Comissão Estadual de Acompanhamento do Programa;

IV - fica adiado o início do monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Oncológica, previsto para abril/2020, constante da Deliberação CIB nº 179 de 13/12/2019, retificada pela Deliberação CIB nº 017 de 03/03/2020, devendo ser repactuado em CIB novo cronograma das avaliações;

V - fica adiada por noventa dias, a fase operativa das auditorias - in loco - já iniciadas ou a se iniciar, quando se tratar de verificação de possíveis irregularidades demandadas por órgãos externos ou pela Secretaria de Estado da Saúde. Para a fase analítica deverá cada regional e nível central da SESA, organizar os trabalhos de forma a manter o planejamento da auditoria. Deverá ser comunicado oficialmente os órgãos demandantes a paralisação temporária das visitas in loco;

VI - mantém-se as auditorias realizadas pelas Regionais de Saúde referentes aos dados necessários para processamento nos sistemas de informação hospitalar (SIHD) e ambulatoriais (SIA), bem como, as auditorias para pagamento de valores previstos em contratos com prestadores do SUS não processados pelos sistemas do SUS.

Art. 3º Dos pagamentos:

I - para os estabelecimentos contratualizados com a SESA, cujo pagamento dos atendimentos de média e alta complexidade ocorre mediante apresentação da produção, será realizado pagamento com base na média de produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS no segundo semestre de 2019, tanto para o financiamento de média e alta complexidade - MAC quanto para o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC;

a) no financiamento MAC será realizado pagamento para os procedimentos realizados nos meses de março, abril e maio de 2020 e no financiamento FAEC, para os procedimentos realizados nos meses de fevereiro, março e abril de 2020;

b) caso existam prestadores que não possuam registro de produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS em todos os meses do segundo semestre de 2019 no financiamento MAC, excepcionalmente, poderá ser utilizado como referência a média dos meses apresentados no período;

c) para os estabelecimentos de saúde que iniciaram as atividades em 2020 ou que tiveram apresentação de produção em apenas uma competência no segundo semestre de 2019 no financiamento MAC, excepcionalmente, poderá ser utilizado como referência a produção aprovada nos meses de janeiro e fevereiro/2020;

d) para os estabelecimentos de saúde que iniciaram as atividades em 2020, porém que não apresentaram produção nos meses de janeiro e fevereiro/2020 no financiamento MAC, os pagamentos serão realizados conforme produção aprovada nos meses subsequentes;

e) esta normativa também se aplica ao disposto na Resolução SESA nº 340/2020, § 5º e § 6º do Art. 3º.

II - para os estabelecimentos contratualizados com a SESA, cujo pagamento depende de avaliação de metas quantitativas e qualitativas, ficam suspensas tais avaliações, sendo o valor de pagamento definido de acordo com o contrato vigente para o valor pré-fixado, conforme Art. 2º, inciso I;

a) para os hospitais especializados em psiquiatria, que recebem a diária integral ou o complemento dos internamentos de adolescentes e adultos, deverá ser encaminhado pedido de pagamento por meio da Regional de Saúde, sendo o mesmo, condicionado a realização dos internamentos.

III - fica mantido o processo de faturamento ambulatorial e hospitalar, com apresentação regular dos procedimentos realizados, mesmo que em quantidade inferior a média do segundo semestre de 2019.

Art. 4º Da Regulação:

I - fica mantida a necessidade de regulação das internações hospitalares através do Sistema de Regulação Estadual - CARE Paraná, Porta de Entrada aberta, referenciada e auto-internação;

II - os internamentos realizados em leitos extras exclusivos para o COVID 19 deverão ser identificados no Sistema de Regulação - CARE Paraná como: Enfermaria COVID 19 e UTI COVID 19 no momento da ocupação do leito. Orienta-se informar via sistema em tempo real, desde a internação até a desocupação do leito;

III - a oferta ambulatorial reduzida de consultas e exames iniciais e de retorno no período, deverá ser disponibilizada via Sistema de Regulação Estadual - CARE Paraná, módulo Consultas e Exames.

Art. 5º Considerando a situação de pandemia em consequência do Novo Coronavírus - COVID - 19, as medidas determinadas nesta Resolução poderão ser revistas a qualquer momento pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente

Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

32888/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0474/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 14.900.999-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Layla de Medeiros Chedid.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 27 de abril de 2020, da servidora Layla de Medeiros Chedid, RG nº 14.860.354-5, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Farmacêutico diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

31770/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0475/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro